



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 170/2023

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRO MACHADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, cadastrada sob o CNPJ nº 88.084.942/0001-46, com sede à Rua Nico de Oliveira, nº 763, representado pelo Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO**, que realizará as inscrições para o Programa “Auxílio Gás de Cozinha” nos termos da Lei Municipal nº 4617 de 19 de outubro de 2023 e o Decreto Municipal nº 1265 de 30 de outubro de 2023.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O presente Edital se destina a concessão de Auxílio Gás de Cozinha, sendo obedecidas todas as exigências da Lei Municipal nº 4617/2023.

2. DO LOCAL DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições deverão ser protocoladas na Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, localizada na Rua Nico de Oliveira, n.º 725 – Centro (Teatro Municipal).

3. DOS PARTICIPANTES:

3.1 Estarão aptas ao Programa “Auxílio Gás de Cozinha”, as famílias residentes no município e que atendam, no mínimo, um dos seguintes requisitos:

a) Possuam Cadastro Único para Programas Sociais, em situação de pobreza a mais de 1 ano;

b) Sejam beneficiárias de programa federal de transferência de renda de Bolsa Família e que estejam em situação de pobreza, admitindo-se que estão na regra de proteção; e

d) Estejam em situação de vulnerabilidade Social;

e) Para receber o benefício estipulado no caput deste artigo, os beneficiários deverão estar cadastrados no Cadastro Único do Governo Federal e com renda per capita estipulada pelo Programa do Governo Federal, até o mês de fevereiro do ano corrente e domiciliados no município há pelo menos 06 (seis) meses.

3.1. Considera-se família em situação de pobreza, aquelas cuja renda familiar per capita mensal seja igual ou inferior a R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais).

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

É necessário apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia do documento de identidade RG;

Rua Nico de Oliveira, 763 – Centro – CEP 96470-000 – Pinheiro Machado/RS

Fone: 3248 3500 / 3248 3509 – <https://www.pinheiomachado.rs.gov.br/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- b) Cópia do comprovante do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Comprovante de residência atualizado (últimos 90 dias);
- d) Folha resumo do cadastro único;
- e) Os PCD ou pessoas cometidas de doenças graves devem possuir laudo médico atualizado;
- f) Documentos pessoais de todos os membros da família;
- g) A residência no Município será comprovada por meio dos dados constantes no Cadastro Único, sem prejuízo de solicitação de documentos adicionais e verificação *in loco*.

5. DO VALOR DO AUXÍLIO E NÚMERO DE VAGAS:

Será concedido apenas 1 (um) “Auxílio Gás de Cozinha”, para cada unidade familiar cadastrada no Cadastro Único do Governo Federal, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), da seguinte forma:

I - Serão beneficiadas com o “Auxílio Gás de Cozinha” o total de 100 famílias, a cada dois meses.

II - A aquisição a que se refere o caput deste artigo dar-se-à por meio de Processo Licitatório, convênio e ou cartão de “vale gás”

III - O benefício a que se refere o caput deste artigo será alcançado conforme disponibilidade financeira.

6. DOS PRAZOS E ETAPAS:

I – As inscrições ocorrerão de 31/10/2023 à 10/11/2023;

II – A triagem será realizada de 13/11/2023 à 17/11/2023;

III - Divulgação dos selecionados em 20/11/2023;

6.1 A inscrição implica em integral aceitação das normas contidas neste Edital.

6.2 A Comissão de Seleção designada pela Secretária Municipal de Assistencial Social, Criança, Mulher e idoso, por ato próprio da secretaria, analisará os documentos apresentados pelo candidato, a fim de comprovar se preenchem todos os requisitos.

6.3 Os inscritos que não comprovarem o cumprimento de qualquer dos requisitos terão sua inscrição indeferida.

7. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO:

I – Que possuam situação de maior vulnerabilidade social, PCD e cometidas por doenças graves;

II – Cujo registro do CadÚnico tenha sido atualizado nos vinte e quatro meses anteriores a inscrição;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- III – Com menor renda per capita;
- IV – Com maior número de membros familiares;
- V – Beneficiários do Programa Bolsa Família.

8. DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO FINANCEIRO E DEVOLUÇÃO DO RECURSO:

8.1. O auxílio será cancelado, caso ocorra omissão ou falsidade das informações e documentos apresentados.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 São consideradas as seguintes denominações:

I – Renda do familiar: aquela comprovada por documentação pertinente.
II – Domicílio: o lugar onde a pessoa estabelece a sua residência com ânimo permanente.

III – Comissão de Seleção: comissão, designada através de ato próprio da Secretária de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, composta por (03) três servidores, responsável pela organização dos procedimentos relativos ao processo de seleção.

IV – Concedente: o Poder Executivo responsável pela concessão do auxílio.

V – Beneficiário: munícipe selecionado para recebimento do auxílio que firmar Termo de Compromisso com o Concedente.

VI - O "auxílio gás de cozinha" terá caráter pessoal e intransferível, devendo ser utilizado dentro do período estipulado, sendo vedada sua utilização para aquisição de quaisquer outros produtos.

VII - O uso do "auxílio gás de cozinha" de forma indevida pelo beneficiário, implicará na suspensão imediata, sujeitando-se ainda a devolução da importância recebida, sem prejuízos das responsabilidades civis, penais e administrativas.

9.2 A qualquer tempo o Concedente poderá solicitar complementação de documentos necessários à comprovação dos dados apresentados.

9.3. O candidato e/ou beneficiário responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas.

9.4. Qualquer pessoa poderá apresentar denúncia indicando a existência de irregularidade no processo de seleção e concessão do auxílio, no site da Prefeitura Municipal ou junto a Ouvidoria do Município.

9.5. O Concedente deverá apurar todas as denúncias recebidas e tomar as providências cabíveis quando for comprovada a existência de irregularidades.

9.6. A denúncia será arquivada quando os fatos não forem comprovados ou quando não for constatada nenhuma irregularidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

9.7. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração